

Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escolas dos CFC's do Estado de Minas Gerais - SEAME

OFÍCIO 03232001/DE/PRESIDÊNCIA/SEAME MG

AO SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS/SIPROFCMG

A/C Sr. Alessandro Dias;

Prezado Senhor:

A presidente do Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escolas dos CFC's do Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições, e em conformidade ao preceito Estatutário, e decisão da COMISSÃO NEGOCIAL, estabelecida para a viabilização de desenvolver negociações, formação e composição da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o ano de 2020/2021.

Considerando que o SEAME/MG por intermédio da COMISSÃO NEGOCIAL, desde Agosto de 2020, busca junto ao patronato, a renovação da CCT/2020, vencida em 31 de agosto, tendo sido, inclusive utilizado a MEDIAÇÃO do Ministério Público do Trabalho, por auxílio do Nobre procurador, Dr ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, por três encontros seguidos, e mais cinco reuniões realizadas diretamente com os diretores do SIPRO, tendo sido realizada a última nesta data de hoje, sem contudo obter nenhum avanço significativo, que pudesse nortear a elaboração do referido Instrumento;

Considerando, que a diretoria patronal, não goza de autonomia ou autorização de seus representados para negociar os interesses mútuos;

Considerando ainda, que a reivindicação deste Sindicato, fora apenas à renovação da CCT vencida, em consideração ao estado pandêmico vivido pelo país, não impondo nenhuma outra reivindicação que pudesse inviabilizar as negociações;

Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escolas dos CFC's do Estado de Minas Gerais - SEAME

Considerando que a notória falta de argumentação para a não contemplação do referido Instrumento, lesa os direitos dos trabalhadores da categoria e gera grande insegurança jurídica e ameaça as conquistas dos trabalhadores, por respeito a legislação pertinente ao tema que regulamenta tais direitos, venho decretar a partir desta data **ESTADO DE GREVE**, para que se dê aos representados deste sindicato, por intermédio de ASSEMBLÉIA GERAL, determine os rumos a seguir, e autorize as medidas legais a serem impetradas, em conformidade com a vontade manifestada na forma prevista no ESTATUTO da entidade, ao qual as AG são soberanas. Informamos ainda, que o **estado de greve**, é aquele que antecede a deflagração da greve, portanto, não suspende a possibilidade de continuar negociando, porém amplia conforme prevê a legislação as possibilidades, e a ampliação dos direitos dos trabalhadores por nós representados, ao qual estes poderão deflagrar ou não, a greve total ou parcial, e decidirem em qual data acontecerá, ficando pois, facultada a categoria por nós representada tal decisão. Belo Horizonte, 23 de Março de 2021.


MÁRIA ELIZABETH DA SILVA

Presidente.